



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 10/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 12 de fevereiro de 2021



Exma. Sr^a.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santana da Vargem – MG

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 10, de 12 de fevereiro de 2021 que **“Altera a Lei Municipal 1.494, de 20 de Agosto de 2019 que autoriza filiação ao CISLAGOS- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Lagos do Sul de Minas.”**

O anexo projeto de lei tem por objetivo majorar o valor fixo mensal destinado ao CISLAGOS (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Lagos do Sul de Minas), essa majoração se justifica pelo fato do Município entender que o presente consórcio atende melhor a demanda da secretaria de saúde com valores de exames e procedimentos médicos hospitalares mais atrativos.

No tocante ao montante do artigo 2º desta Lei, refere-se ao valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil) reais mensais.

Além do valor mensal descrito acima, a secretaria Municipal de Saúde, decidiu acrescentar a essa dotação o valor único de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais ano, para ações e programas da saúde tendentes a zerar a fila de exames eletivos no Município. Para suplementar a dotação do consórcio prevista nesta Lei, será utilizado o percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2021, Lei Municipal 1.532, de 16 de novembro de 2020.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando votos de estima e consideração aos membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,


José Elias Figueiredo.
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

“Altera a Lei Municipal 1.494, de 20 de Agosto de 2019 que autoriza filiação ao CISLAGOS- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Lagos do Sul de Minas.”

Art.1º - O art.2º da Lei Municipal 1.494, de 20 de Agosto de 2019 passa a vigor com a seguinte redação.

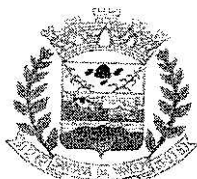
“Art.2º- Para adequar a participação do Município de Santana da Vargem no consórcio de Saúde de que trata o artigo anterior e para que o mesmo possa gozar dos benefícios do referido consórcio, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar anualmente ao CISLAGOS o valor de até R\$116.000,00(cento e dezesseis mil reais), a título de contraprestação pelos serviços a serem prestados.”

Art.2º - As despesas decorrentes para manutenção do CISLAGOS (Consórcio Intermunicipal de Saúde da região dos Lagos do Sul de Minas) serão suportadas na dotação orçamentária 0701.10.0302.1003.0014.3.3.70.41.00.00 suplementadas no que couber com o percentual previsto na Lei Municipal 1.532, de 16 de novembro de 2020.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 12 de fevereiro de 2021


José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

“Altera a Lei Municipal 1.494, de 20 de Agosto de 2019 que autoriza filiação ao CISLAGOS- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Lagos do Sul de Minas.”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação própria do Orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021/2021/2022:

- Reflexo financeiro de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) reais em 2021 e nos demais exercícios estarão previstos nas respectivas leis orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 15 de fevereiro de 2021.


SILVIO CÉSAR MIRANDA
Contador CRC-MG 46.694


JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

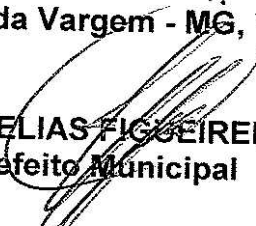
“Altera a Lei Municipal 1.494, de 20 de Agosto de 2019 que autoriza filiação ao CISLAGOS- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Lagos do Sul de Minas.”

FONTE DE CUSTEIO:

Dotação própria do orçamento vigente.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes..

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 15 de fevereiro de 2021.


JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.494, DE 20 DE AGOSTO DE 2.019

“Autoriza filiação ao CISLAGOS – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Lagos do Sul de Minas, autoriza crédito suplementar e dá outras providências.”

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos – ‘CISLAGOS’, associação inscrita no CNPJ sob o nº. 01.0243.423/0001-03, sediada na Rua Coronel Pedro Corrêa, 234, centro, 37130-065, Alfenas-MG.

Art. 2º - Para viabilizar a participação do Município de Santana da Vargem-MG no consórcio de saúde de que trata o artigo anterior e para que o mesmo possa gozar dos benefícios do referido consórcio, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente ao CISLAGOS o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de contraprestação pelos serviços a serem prestados.

Art. 3º - Para custear as despesas constantes do artigo 2º fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária, que custeará os repasses autorizados: 0701.10.0302.1003.0014.3370410000 (ficha 305) no valor de R\$30.000,0 (trinta mil reais).

Art. 4º - Para fazer face à suplementação constante do artigo 3º, nos termos do contido no artigo 43, III, da Lei 4320/64, fica o Executivo municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária: 0101.04.0122.0402.2002.449052 (ficha 15), no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 20 de agosto de 2019.

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL